

EMENDA Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL.

“ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I e parágrafos do Art. 37 da Lei Orgânica do Municipal, promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município de Bandeira do Sul.

Art. 1º. O §2º do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Bandeira do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos.

§1º

§2º O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 17 de novembro de 2004.

LUIZ CLEMENTE DA SILVA
Presidente

JOSÉ NIVALDO LOPES
Vice-Presidente

JOÃO LUIZ CODIGNOLE
1º Secretário

MOYSES FERREIRA
2º Secretário

